



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 44357/2023
Recorrentes: MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA e BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Recorrida: KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Pregão Eletrônico: 71/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pelas licitantes **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 82.353.194/0001-73 e BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.660.398/0001-20** acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico N° 48/2023, cujo objeto é: **“Aquisição de rolo compactador vibratório autopropeido”**.

I - RELATÓRIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico N° 71/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Não conformada com o julgamento, as empresas **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** e **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, registraram intenções recursais via Compras.Gov, sendo aceito pelo pregoeiro. Enquanto a empresa **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** anexou tempestivamente anexou suas razões recursais via sistema, a empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** não apresentou as razões recursais.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da empresa **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

A intenção recursal da empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** foi encaminhada dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

I– DO RECURSO

A empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** registrou intenção recursal trazendo as seguintes indagações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



“Informamos a essa comissão, que iremos entrar com recurso contra a aceitação da proposta da empresa KTR, pelos seguintes motivos: A não apresentação da proposta técnica, o que não permitiu verificar se as exigências solicitadas em edital se a mesma estaria enquadrada; e verificando o item 6.3 diâmetro do cilindro, 1.500mm e no prospecto da empresa o mesmo configura 1.450mm, portanto em desacordo com o edital. Também seu prospecto não fornece nenhuma informação sobre os itens 6.4 ao item 6.9.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



A empresa **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:

28/09/2023, 10:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Pregão eletrônico nº 71/2023.
Processo administrativo nº 174/2023.
BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (UN FORKLIFT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.660.398/0001-20, já qualificada nos autos do procedimento administrativo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante esta Ilustre Comissão especialmente designada, apresentar as pertinentes RAZÕES AOS RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

A constituição federal prevê como garantia fundamental e intransponível, o acesso ao contraditório e exercício da ampla defesa no âmbito dos processos administrativos e judiciais.1

1 CF, Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
A Lei 8.666 de 1993 2 regulamenta o artigo 37, XXI 3 da CF, e em conformidade com a garantia do devido processo legal, prevê a igualdade de condições na concorrência das parcerias público-privadas, que se submetem ao Art. 5º LV da CF, sendo devidamente resguardado pelo Art. 109 da referida Lei.4

Esse plexo legal garante a paridade entre todos os polos da relação processual que licitam junto ao Poder Público e, como regra, deve estar presente em todos os certames, como é o caso deste processo administrativo, eis que o próprio edital prevê a forma específica para a interposição de seus recursos e contrarrazões.

Uma vez que a Recorrida apresenta suas contrarrazões tempestivamente, nos termos do edital o qual se encontra em harmonia com a legislação aplicável, consideramos que o mesmo é cabível e tempestivo.

2. DAS RAZÕES PROPRIAMENTE DITAS.

Conforme adiantado na mera manifestação de intenção de recurso, a Recorrente não somente apresentou catálogo de forma satisfatória, como a

2 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4 Lei 8.666, Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de

5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante atual vencedora não conseguiu apresentar o anexo 7 com informações suficientes.

Conforme a seguir será demonstrado ponto à ponto, o edital tinha como requisito, força centrípeta máxima em alta e baixa amplitude, em 230 kN e 120 kN, respectivamente.

Todavia, o apresentado pelo Recorrente apresenta os parâmetros em dissonância com o exigido nos limites editalícios.

No mesmo documento da Recorrida, inexistente também previsão para raspadores de rolo, não podendo o órgão supor que esse item foi satisfeito para uma das concorrentes e não para as demais, quebrando assim a isonomia do certame.

Por fim, com relação à amplitude alta e baixa, os valores DA Recorrida são incompatíveis com o objeto licitado novamente numa demonstração de desvinculação aceita pelo órgão, passível de nulidade ainda sanável.

Portanto, agora o órgão tem uma decisão, de reclassificar a Recorrente por ter aberto a possibilidade de mitigação da vinculação para a empresa Recorrida, ou desclassificar a Recorrida em respeito aos princípios legais de vinculação ao edital convocatório.

3. DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE COM O EDITAL.

A fim de evitar que os recursos sejam apenas a troca de palavras, a Recorrente traz definições retiradas de julgados que levam em consideração, precedentes semelhantes aos aqui debatidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



28/09/2023, 10:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Vinculação ao contrato administrativo diz que as propostas do edital devem levar em consideração o que o instrumento convocatório exige, sem excessos ou subtrações.
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.5

5 TRF-4 - AC: 50041791220164047200 SC 5004179-12.2016.4.04.7200, Relator: LUÍS ALBERTO D&após; AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 22/11/2017, QUARTA TURMA
Ou seja, não se trata de mera alegação, mas de algo que deve ser comprovado que extrapolou ou não foi observado no certame, com a intenção de transpassar outras concorrentes, evitando assim, o direcionamento dos certames.

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93.
2. Agravo de instrumento improvido.6

Levando em consideração que a proposta da Recorrente atende plenamente todos os termos do edital se for considerada a proposta da Recorrida, pela mitigação da vinculação já efetuada, conforme carta proposta e ficha técnica do bem indicado para o certame, há de ser observada a razoabilidade dessa mitigação, em prol do princípio da economia e pela busca da proposta com melhor custo benefício.

A razoabilidade aqui se traduz na responsabilidade que o órgão deve ter na observância do que é exigido no edital, em relação com aquilo que é proposto pelas concorrentes, bem como no caso em tela, ambas as propostas geram um alto grau de risco ao órgão, pelas razões já expostas, mas que deixase claro que nessa persecução, a proposta da Recorrente acaba tendo melhor custo benefício.

6 TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de

Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014

Nos casos como o que enfrentamos aqui, levando em consideração os possíveis desdobramentos os quais podem todos serem evitados, se aplicarmos os princípios legais com toda a razoabilidade pertinente, e eis que todo o alegado se encontra devidamente comprovado nos autos sem a necessidade de dilação probatória, podemos concluir que a decisão de desqualificação da concorrente é a melhor.

Não só isso, mas em casos semelhantes, é possível ver que em eventual judicialização, os mesmos princípios aqui suscitados são reforçados pelo judiciário, conforme jurisprudência especialmente selecionada e abaixo exposta.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO.

ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público. 7

A isonomia é justamente o que fomenta a concorrência da iniciativa privada, que confere a possibilidade do ente público de receber diversas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



IV - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA** registrou contrarrazão trazendo as seguintes informações

28/09/2023, 10:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ASSUNTO: Contrarrazões
PREGÃO 71/2023

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO SACCOMANNO, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.660.398/0001-20.

I - DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega a Recorrente em suas razões, que a KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, merece ser desclassificada, pois supostamente não preencheu adequadamente o anexo 7. O que não merece prosperar, conforme se verá na presente impugnação.

II - DO DIREITO

Cumpra demonstrar o mero equívoco ocorrido.

A Recorrente alega que "a licitante atual vencedora não conseguiu apresentar o anexo 7 com informações suficientes". Ora, o edital sequer exige anexo 7, ou seja, não há como não ter preenchido com

informações suficientes.

Entretanto, o edital requer exigências técnicas mínimas conforme termo de referência.

Dessa forma, a Recorrida, como sempre, analisou estritamente ao edital e verificou que atende todas as exigências, por isso, seguiu com a participação no presente certame.

Assim, em relação a alegação sobre a força centrífuga em alta e baixa, o edital exige o mínimo de 230kN para alta e de 120kN para baixa, e a Recorrida apresentou em seu catálogo a força de 274kN para alta e de 171kN para baixa, ou seja, está dentro do mínimo exigido, bem como, está ofertando uma força maior e melhor.

Outrossim, é notório que, a Recorrente está procurando argumentos para a desclassificação da Recorrida, e justamente por não encontrar, traz a bailla, alegações confusas e sem fundamentos, comprovando que está apenas atrasando o processo licitatório, pois a Recorrida está em consonância com as exigências do edital do presente certame.

Destarte, referente aos raspadores para rolo, trata-se de exigência opcional, assim, não consta no catálogo da Recorrida, pois, os catálogos da KTR seguem um padrão e não são editáveis, justamente, para evitar qualquer tipo de manipulação de informações.

Entretanto, a Recorrida tem conhecimento do opcional exigido, tanto é que, na declaração unificada anexada pela Recorrida no certame consta "3)

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação; e 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;"

Dessa forma, a Recorrente tem conhecimento e assume o compromisso de entregar o objeto com todas as exigências do edital. Assim, já demonstrada a boa-fé referente à disponibilidade de entrega

total do objeto do contrato, passa-se à análise da Recorrida ser mantida na licitação.

Destarte, restam rebatidas todas as alegações trazidas pela Recorrente, bem como, requerem que nenhuma possa prosperar conforme demonstrado na presente peça de contrarrazões, assim, não há que se falar em desclassificação desta Recorrida, vez que a licitante sempre esteve regular com os documentos e informações apresentadas na presente licitação.

Assim, totalmente possível, pertinente as Contrarrazões Administrativas. Razão pela qual pugna-se pelo seu recebimento e mediante as razões acima expostas, seu conhecimento e procedência.

III - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



28/09/2023, 10:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

indeferida;

2. Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da Recorrida, KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

3. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Osasco, 22 de setembro de 2023.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 30.705.365/0001-82)

Bruno Saccomano
Representante Legal
CPF: 374.150.548-06

[Voltar](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pelas empresas **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** e **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**:

Considerando que o recurso se trata sobre se o item ofertado pela empresa **KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA** atende ao edital, item qual foi analisado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o recurso foi encaminhado á equipe técnica que realizou a análise via o Protocolo 44357/2023, no qual o engenheiro emitiu o seguinte parecer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608-2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
R. Marinho Mendes, 10 - Fazenda Rio Grande

MEMORANDO TÉCNICO 022/2023 - FRG
Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico 71/2023.

DESTINO: Pregoeiro

OBJETO: Solicitação de análise de viabilidade de corte de araucária.

1. Dos questionamentos da empresa MDS

" () ... verificando o item 6.3 diâmetro do cilindro, 1.500mm e no prospecto da empresa o mesmo configura 1.450mm, portanto em desacordo com o edital. ... ()"

No que diz respeito ao diâmetro do cilindro (mm), conforme estabelecido no item 6.3 das especificações técnicas do equipamento, gostaríamos de salientar que a variação de 50 mm em relação ao diâmetro especificado não possui um impacto substancial na realização dos serviços. Esta discrepância representa aproximadamente 3,33% em relação à medida estipulada. Além disso, é importante ressaltar os desafios que a administração pública enfrenta ao elaborar um edital que seja aplicável a todos os equipamentos similares disponíveis no mercado.

Portanto, acreditamos que desclassificar a empresa com base nesse critério seria uma ação excessivamente rigorosa que não estaria em consonância com o princípio da vantajosidade. Levando em consideração que o equipamento atende a todos os outros requisitos do edital, concluímos que a pequena variação no diâmetro do cilindro não terá impacto significativo na execução dos serviços. Dessa forma, consideramos que desabilitar a empresa com base nesse aspecto seria uma restrição desnecessária à competição.

" () ... Também seu prospecto não fornece nenhuma informação sobre os itens 6.4 ao item 6.9. ... ()"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608-2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Pavimento e Manutenção de Obras Públicas

Entende-se que a imagem abaixo, retirada do prospecto da empresa KTR faz referência aos itens 6.4 a 6.9 das exigências do edital.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRINCIPAIS		
Cilindro vibratório	Liso com kit pé de carneiro	
Grande força centrífuga	Alta amplitude 1,8 mm Baixa frequência 31 Hz	274kN
Pequena força centrífuga	Alta frequência 35 Hz Baixa amplitude 0,9 mm	171kN
Força de tensão total	34830 kg	
Peso estático no tambor	7000 kg	
Min. Raio de giro (fora da roda traseira)	5900 mm	
Diâmetro, largura e espessura do tambor	1530mm x 2100mm x 28mm	
Capacidade teórica de subir em rampa	45%	

2. Dos questionamentos da empresa Bawse

" () ... atual vencedora não conseguiu apresentar o anexo 7 com informações suficientes. ... ()".

Não foi localizado o anexo 7 do edital.

" ... () Conforme a seguir será demonstrado ponto à ponto, o edital tinha como requisito, força centrípeta máxima em alta e baixa amplitude, em 230 kN e 120 kN, respectivamente. ... ()"

O edital menciona uma força centrífuga de alta amplitude (KN) no valor de 230 KN e uma força centrífuga de baixa amplitude de 120 KN. É importante notar que as especificações técnicas do equipamento oferecido pela empresa KTR excedem os requisitos estabelecidos no edital. É relevante destacar que o edital não estabelece um limite máximo, conforme apontado no recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Conforme resposta encaminhada pelo engenheiro quanto ao raspadores para rolos considerando que a empresa em sua contrarrazão informou que se compromete a manter solicitado em edital: “Destarte, referente aos raspadores para rolo, trata-se de exigência opcional, assim, não consta no catalogo da Recorrida, pois, os catálogos da KTR segue um padrão e não são editáveis, justamente, para evitar qualquer tipo de manipulação de informações. Entretanto, a Recorrida tem conhecimento do opcional exigido, tanto é que, na declaração unificada anexada pela Recorrida no certame consta “3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação; e 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;” Dessa forma, a Recorrente tem conhecimento e assume o compromisso de entregar o objeto com todas as exigências do edital” assim sendo não há o que falar uma vez que a empresa declarou que irá entregar os raspadores para rolo

Saliento que quando a empresa realizar a entrega do bem conforme item 17 do edital, caso o mesmo não atende aos requisitos do edital, não será realizado o recebimento definitivo do bem.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pelas licitantes **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS PARA MAQUINAS LTDA** e **BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de outubro de 2023

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023